



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

Protocolo: 349/14

Data 26/02/14 Hora: 08:32

Ofício: _____

Aprovado na 4ª SO, realizada
em 25.2.14 5/ adendo

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 065114

Assunto: Indica Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ref: GV – LCPJ.

Bertiooga, 25 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Luiz Carlos Pacífico Júnior, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Exposição de motivos:

As placas de identificações de ruas, praças e avenidas são objetos de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade sendo um serviço que deve ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei ou Decreto, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos legislativos ou executivos. O emplacamento, ao contrário, torna público o nome do logradouro para o morador, identificando-o também para o restante da cidade.

O nosso município possui atualmente um grande número de artérias sem a devida identificação, fazendo-se mister o emplacamento das mesmas, de modo que população de Bertiooga possam melhor serem atendidos, principalmente no recebimento de correspondências e de outras necessidades.

Isto posto indico ao Exmo Sr. Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini que analise o projeto de lei em anexo, cuja ementa é "**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Observados os preceitos regimentais essa é a indicação de projeto de lei que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta casa que encaminhe ofício com cópia na íntegra desta a Diretoria de Trânsito.

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Marcia Regina Braz Lú
Vereadora

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº ____/2013

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Luiz Carlos Pacífico Jr.

Artº 1º - O Poder Executivo Municipal de Bertioga fará a colocação de placas indicativas com nomes nas ruas, praças e avenidas do Município de Bertioga.

§ Único – Nas placas que constarem nomes de pessoas para definição de ruas, avenidas ou praças, poderá ser colocado breve histórico sobre a vida da mesma.

Artº 2º - As placas indicativas serão afixadas em locais visíveis com tamanhos padronizados pela secretaria competente, de forma que possam facilitar aos motoristas e transeuntes uma rápida localização;

Artº 3º - O Poder Executivo Municipal de Bertioga ficará responsável pela manutenção e substituição das placas que eventualmente vierem a ser danificadas;

Artº 4º - O Poder Executivo Municipal de Bertioga poderá firmar parcerias com a iniciativa privada ou pessoas jurídicas visando a execução da presente Lei poderão inserir nas placas indicativas o nome das suas empresas.

§ 1º. Efetivada a parceria, caberá a empresa a responsabilidade de confeccionar as placas, obedecidas as normas regulamentadoras fixada pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. A empresa que vier proceder a parceria com o Município não terá limites para a colocação das placas indicativas.

§ 3º. Na exploração comercial das placas indicativas de nomes das ruas, praças e avenidas, não poderão conter elementos que aludem ao vício do fumo, bebida alcoólica e de ofensas à moral e do bom costume.

§ 4º. As parcerias poderão ser firmadas com empresas privadas desde que não sejam onerados aos cofres públicos.

§ 5º O nome da empresa a ser inserido não poderá ultrapassar o percentual de 40% do tamanho total da placa;

§ 6º Efetivada a parceria com a iniciativa privada, a colocação das placas denominativas ficará sob responsabilidade da empresa/parceira que poderá ser auxiliada pela secretaria competente pelo serviço , bem como a manutenção das placas.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Artº 5º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artº 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 25 de fevereiro de 2014